



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 799/2024

“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.”

Autoria: Washington Luiz Nunes Apolinário

O povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Tocantins.

Art. 2º - É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Tocantins nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

§ 2º - A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Tocantins que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

I - A obrigatoriedade da utilização dos percentuais da reserva somente serão obrigatórias, caso haja interesse dos artistas locais.

Art. 3º - A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

16 / 07 / 24

Lucas
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 16 de Julho de 2024.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal